



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2020079/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020

Processo LC n.º 075 – Homologado em 06/05/2020

**Objeto:** Contratação emergencial e temporária de Unidade Hospitalar com disposição de leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal, para internamentos oriundos do Covid-19 no município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 06 de maio de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado, para mais 2 (dois) meses, encerrando-se, portanto, em 05 de julho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal a ser pago permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	2	Me	Contratação emergencial e temporária (enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19) de unidade hospitalar com disposição de mínimo 12 leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal para internamentos oriundos do Covid -19. Os 12 leitos devem ser disponibilizados ao Município de Pato Bragado 24 horas por dia, 07 dias por semana, bem como a equipe técnica Enfermeiros e demais profissionais necessários para o cuidado dos pacientes internados). Os custos com oxigênio, medicamentos (básicos para atendimentos de pacientes internados pelo Covid -19), EPI'S, material de expediente e limpeza, salários e encargos e demais custos para manutenção dos internamentos devem ser exclusivos da contratada, independentemente da quantidade de internamentos realizados no mês, limitados a 12 internamentos simultâneos, cujo limite pode ser ampliado e/ou reduzidos, conforme limites legais através de aditivo contratual. Esta contratação terá o prazo inicial de 06 meses e poderá ser	14.735,41	29.470,82

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4823

de 07/05/21 PL

Assinatura  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 2275

de 05/05/21 PL

Assinatura  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		prorrogada, dentro dos limites legais, enquanto perdurar a situação de emergência oriunda do Covid-19, sendo que no caso de prorrogação contratual ou no caso de adição/supressão contratual deverá ser revista os custos em planilha (planilha de formação de preços). o contrato poderá ser revogado de forma unilateral pela administração pública, a qualquer tempo, caso a situação emergencial do Covid-19 seja revogada pelo poder Executivo Municipal.		
--	--	--	--	--

**Parágrafo único:** Pela prorrogação de prazo, o contrato original fica acrescido em R\$29.470,82 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

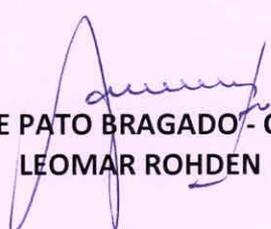
**10.302.1450.2.037 – MANU. DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

**3.3.90.39.50.10 – 7102 – Serv. e Procedimentos Comp. Es. Em Atenção Básica – Fonte 303**

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de Maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA – CONTRATADA**  
**JUAN RODOLFO RIVAS VILELA**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 111/2021

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020079/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Saúde** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, cujo objeto trata da contratação emergencial e temporária de Unidade Hospitalar com disposição de no mínimo 12 (vinte) leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal, para internamentos oriundos do Covid-19 no município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa e certidões e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020079/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

De início, importante destacar que referido contrato foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 13.979/2020, a qual em seu art. 4-H (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) dispõe sobre a possibilidade de prorrogação nos seguintes termos:

*Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (grifo nosso)*

Ocorre que o Decreto Legislativo nº 6, em seu art. 1º, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

*Art. 1º **Fica reconhecida**, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a medida cautelar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski para estender a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias de combate à pandemia da Covid-19. A decisão, por maioria de votos, se deu na sessão virtual encerrada em 5/3, no exame da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, ajuizada pela Rede Sustentabilidade.

Entre outros pontos, a lei permitiu a adoção de medidas como isolamento, restrição à locomoção, uso de máscaras, vacinação e requisição de bens e serviços e autorizou, temporariamente, a importação e a distribuição de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Essas medidas, de acordo com a norma, somente podem ser implementadas “com base em evidências científicas e em análises estratégicas”.

O ministro Lewandowski, relator do processo, explicou que o artigo 8º da lei determina que ela vigorará “enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo 6/2020”, que, por sua vez, reconheceu o estado de calamidade pública, para fins exclusivamente fiscais, até 31/12/2020. Diante da proximidade da perda de vigência do decreto legislativo, foram apresentados três projetos de prorrogação de seu prazo de validade, todos ainda pendentes de apreciação no Congresso Nacional.

A Rede, na ação, solicitou a extensão do prazo de vigência da norma até 31/12/2021 ou até o término da emergência internacional de saúde decorrente do coronavírus, por decisão da Organização Mundial de Saúde. A cautelar foi concedida pelo relator em 30/12/2020.

Ao votar no referendo, o ministro Lewandowski sustentou a manutenção da cautelar, diante da continuidade da situação de emergência na área da saúde pública. Ele frisou que, embora a validade da Lei 13.979/2020 esteja vinculada à do decreto legislativo, não se pode excluir a hipótese de que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas determinadas na norma pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, mesmo porque, na época de sua edição, não seria possível antever a “surpreendente persistência e letalidade” da doença.

Segundo o relator, as evidências empíricas demonstram que o fim da pandemia ainda está longe de se concretizar, pois o coronavírus segue infectando e matando pessoas, em ritmo acelerado. “Longe de ter arrefecido o seu ímpeto, o vírus dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas, possivelmente mais contagiosas”, disse.

Diante desse quadro, Lewandowski afirmou que a prudência, amparada nos princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública, aconselha que as medidas excepcionais previstas na Lei 13.979/2020 continuem, por enquanto, “a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia”.

O ministro também ressaltou que, em diversas decisões tomadas em 2020, o STF entendeu que essas medidas são compatíveis com a Constituição Federal e podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência de cada um. Segundo o relator, elas são essenciais ao enfrentamento da Covid-19.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Além disso, o Estado do Paraná prorrogou os efeitos do DECRETO LEGISLATIVO N.º 29, de 16 dezembro de 2020, que alterou o Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, até 30 de junho de 2021, *in verbis*:

*Art. 1.º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, **com efeitos até 30 de junho de 2021**, nos termos das solicitações do Governador do Estado do Paraná, encaminhadas por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020, e da Mensagem n.º 95, de 15 de dezembro de 2020. (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 6 (seis) meses após assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **1030214502037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.39.50.10 – 4110 – Serv. e Procedimentos Comp. Es. Em Atenção Básica – Fonte 505

3.3.90.39.50.10 – 7104 – Serv. e Procedimentos Comp. Es. Em Atenção Básica – Fonte 494

Nesse sentido, verifico que o contrato foi celebrado em 06 de maio de 2020, bem como foi realizado um Termo Aditivo, sendo este o TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO N.º 2020079/2020, que prorrogou a vigência até 05 de maio de 2021. Vejamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado, para mais 6 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 05 de maio 2021.

Assim, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei n.º 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização e disponibilidade orçamentária, conforme solicitação em anexo, **restando evidente a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Ressalto, ainda, que uma das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020 é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate a pandemia do coronavírus. O art. 4º da referida lei prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, conforme vimos acima, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação, via de regra, até 30 de junho de 2021.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### CONCLUSÃO:

O serviço contratado é de natureza temporária e emergencial, e prestado conforme a sua necessidade, bem como se verifica que resta demonstrada a vantajosidade na prorrogação do contrato. Assim, pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada. Ademais, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação do prazo contratual, estendendo-se por mais **02 (dois) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2020079/2020**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 05 de maio de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

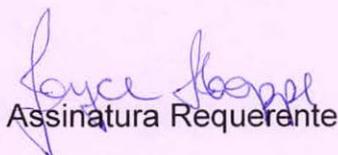
## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/05/000752  
Data Protoc.: 04/05/21  
Requerente . : JOHN JEFERSON WEBER NODARI  
CPF..... : 056.669.419-09  
Assunto ..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua Florianópolis  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 3282-1396  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2020079/2020, CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
04/05/2021	Licitação - Anu

  
Assinatura Requerente

2021/05/000752      Data: 04/05/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 16:36:49  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: JOHN JEFERSON WEBER NODAR  
CPF/CNPJ.: 05666941909  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO 2020079/2020, CON  
TRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRI



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020079/2020

Objeto: Contratação emergencial e temporária de Unidade Hospitalar com disposição de no mínimo 20 (vinte) leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal (durante seis meses), para internamentos oriundos do Covid-19.

Contratada: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Início de Vigência: 06/05/2020. Término de Vigência: 05/05/2021

- ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 2 (DOIS) MESES.  
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:  
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: [REDACTED]  
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditivo de mais dois meses para Contratação emergencial e temporária de Unidade Hospitalar com disposição de no mínimo 12 (doze) leitos e equipe técnica exclusivos, para internamentos oriundos do Covid-19, conforme tabela que segue:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNIT	V. TOTAL
1	2	Me	Contratação emergencial e temporária (enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19) de unidade hospitalar com disposição de mínimo 12 leitos e equipe técnica exclusivos, com periodicidade mensal para internamentos oriundos do Covid-19. Os 12 leitos devem ser disponibilizados ao Município de Pato Bragado 24 horas por dia, 07 dias por semana, bem como a equipe técnica Enfermeiros e demais profissionais necessários para o cuidado dos pacientes internados. Os custos com oxigênio, medicamentos (básicos para atendimentos de pacientes internados pelo Covid-19), EPI'S, material de expediente e limpeza, salários e encargos e demais custos para manutenção dos internamentos devem ser exclusivos da contratada, independentemente da quantidade de internamentos realizados no mês, limitados a 12 internamentos simultâneos, cujo limite pode ser ampliado e/ou reduzidos, conforme limites legais através de aditivo contratual. Esta contratação terá o prazo inicial de 06 meses e poderá ser prorrogada, dentro dos limites legais, enquanto perdurar a situação de emergência oriunda do Covid-19, sendo que no caso de prorrogação contratual ou no caso de adição/supressão contratual deverá ser revista os custos em planilha (planilha de formação de preços). O contrato poderá ser revogado de forma unilateral pela administração pública, a qualquer tempo, caso a situação emergencial do Covid-19 seja revogada pelo poder Executivo Municipal.	R\$ 14.735,41	R\$ 29.470,82



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a permanência do estado de pandemia da Covid-19 e o elevado número de casos nas cidades da região oeste Paranaense, bem como no município de Pato Bragado, persiste a necessidade de manter leitos disponíveis para internamentos pela doença. É importante ressaltar que esses internamentos demandam isolamento dos demais, inclusive com equipe médica exclusiva e estrutura apropriada, contando com oxigênio e medicamentos específicos disponíveis. Tudo isso para evitar a disseminação da doença.

Diante dos fatos, solicita-se o aditivo de prazo de mais dois meses ao contrato supracitado, contemplando a disponibilização de doze leitos. O valor a ser pago mensalmente foi obtido com base na planilha de custos anexa.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030214502037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.10 – 4110 – Serviços e Procedimentos Complementares Especializados Em Atenção Básica - Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ana*

Ana Larissa Maria

CPF: 089.520.679-08

FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

John Jeferson Weber Nodari  
CPF: 056.669.419-09  
Secretário Munic. de Saúde

Pato Bragado, 30 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
John Nodari  
Secretário Municipal de Saúde  
Pato Bragado

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Oxigênio	R\$ 9.824,40
Medicamentos	R\$ 12.702,98
EPI's	R\$ 4.120,20
Material de expediente e limpeza	R\$ 6.721,50
Manutenção básica predial	R\$ 3.000,00
Salário dos funcionários - Enfermeiras e zeladoras	R\$ 29.855,88
Encargos trabalhistas	R\$ 11.432,02
<b>SUBTOTAL LÍQUIDO DE IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 77.656,97</b>
ISS 2%	R\$ 1.553,14
I. R. P. J. 1,5%	R\$ 1.164,85
<b>SUBTOTAL COM IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 80.374,97</b>
<b>LUCRO APROXIMADO 10%</b>	<b>R\$ 8.037,50</b>
<b>TOTAL GERAL DURANTE 06 MESES</b>	<b>R\$ 88.412,46</b>
<b>VALOR MENSAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 14.735,41</b>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.405.437/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/12/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HOSPITAL DR RODOLFO</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R GUAIRA</b>	NÚMERO <b>2565</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.948-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRAGADO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2021** às **13:49:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.405.437/0001-11

**Razão Social:** HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

**Endereço:** RUA GUAIRA 297 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85971-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041002504161852399

Informação obtida em 28/04/2021 13:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**  
**CNPJ: 95.405.437/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:51:12 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: **0CB6.F796.E8A5.F9AB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Certidão nº: 13787476/2021

Expedição: 28/04/2021, às 14:06:53

Validade: 24/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.405.437/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 024044602-36**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.405.437/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/08/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/04/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**

95.405.437/0001-11

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/04/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.FZ6E.3FTY.7HUN.KF91.4USM**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



# Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 620/2021

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA  
CPF/CNPJ: 95.405.437/0001-11

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 28 de Abril de 2021

Número de Autenticidade: 848512751848512



## HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

Pato Bragado, 04 de maio de 2021.

Ofício nº 05/2021  
À Secretaria de Saúde  
Pato Bragado, PR.

Assunto: Renovação Contrato Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Secretário

O Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, vem mui respeitosamente manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade a prestação de serviços para atendimento em Ala especial a pacientes com Covid, mantendo as mesmas clausulas e condições contratuais existentes.

Atenciosamente,

Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

CRM 4002  
CPF 201.342.909-68

**HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**  
Rua Guaíra, nº2565, CEP 85948-000, Centro, Pato Bragado –PR  
Telefone: (45) 3282-1214 CNPJ 95.405.437/001-11